



MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 – FONE (44) 3251 – 1122 CEP 86720-000
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

Lei 397/2016

Dispõe sobre a criação, organização e funcionamento do Conselho Municipal de Educação do Município de Sabáudia e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Educação, identificado pela sigla CME, órgão público colegiado de caráter permanente, consultivo, deliberativo, fiscalizador com a finalidade de assegurar a participação da sociedade na formulação e acompanhamento das políticas públicas para a educação, no âmbito do Município.

Art. 2º O Conselho Municipal de Educação é vinculado à Secretaria Municipal de Educação e tem autonomia no exercício de suas funções e atribuições, com dotação orçamentária própria para o seu efetivo funcionamento.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Educação será gerido pelo Fundo Municipal de Educação, a ser criado por lei específica.

Art. 3º No desempenho de suas funções caberá ao Conselho Municipal de Educação as seguintes atribuições:

- I - Participar da elaboração das políticas públicas para a educação do Município;
- II - Avaliar e manifestar-se sobre o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual relativos à educação;
- III - Fiscalizar a aplicação de recursos públicos e aqueles oriundos dos convênios, doações e outros, destinados aos setores públicos e privados da educação, incluindo verbas de fundos federais, estaduais e municipais;
- IV - Emitir parecer, quando solicitado, sobre:
 - propostas de convênios educacionais, suas renovações entre o Município e entidades públicas ou privadas;
 - o interesse e a necessidade de eventual assistência do Município às instituições

"Juntos construindo um futuro melhor"



MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 – FONE (44) 3251 – 1122 CEP 86720-000
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

particulares, filantrópicas, comunitárias e confessionais, no que se refere à educação,

- parte diversificada do currículo das escolas da rede municipal,

- outras matérias mediante solicitação da Secretaria Municipal de Educação,

V - Assegurar a publicidade de informações sobre o SME, tais como o número de profissionais e de alunos, bem como as receitas, as despesas do setor e o custo/aluno por níveis de ensino;

VI - Contribuir para o diagnóstico da evasão, repetência e problemas na oferta e na qualidade do ensino nas escolas, apontando alternativas de solução;

VII - Propor ações educacionais compatíveis com programas de outras secretarias, como: Saúde, Assistência Social, Meio Ambiente, bem como manter intercâmbio com instituições de ensino e pesquisa;

VIII - Acompanhar a política de convênios educacionais entre Município e entidades públicas e privadas;

IX - Acompanhar e fiscalizar a implementação das diretrizes aprovadas na Conferência Municipal de Educação;

X - Elaborar e aprovar seu regimento interno;

XI - Elaborar e aprovar o regimento, a organização, a convocação e normas de funcionamento das conferências municipais de educação, bem como as das plenárias municipais de educação;

XII - Colaborar com o dirigente do órgão municipal de educação no diagnóstico e na solução de problemas relativos à educação, no âmbito do Município;

XIII - Zelar pela universalização da educação básica e pela gradual ampliação da jornada escolar objetivando a Educação Integral;

XIV - Zelar pelo cumprimento da legislação escolar aplicável à educação e ao ensino.

XV - Zelar pela valorização dos profissionais da educação;

XVI - Participar da elaboração do Plano Municipal de Educação, bem como acompanhar e fiscalizar sua execução;

XVII - Realizar a cada dois anos, a Conferência Municipal de Educação.

Art. 4º Os atos que se referem a medidas de competência privativa do Poder Executivo Municipal deverão ser homologados pelo titular da Secretaria Municipal de

"Juntos construindo um futuro melhor"

AP



MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 – FONE (44) 3251 – 1122 CEP 86720-000
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

Educação.

Art. 5º O Conselho Municipal de Educação é constituído de 11 (onze) membros, que serão eleitos de forma democrática dentro de seus seguimentos, assim representados:

- I – 01 (um) representante de professores municipais;
- II – 01 (um) representante de educadores infantis;
- III – 01 (um) representante de diretores municipais;
- IV – 01 (um) representante dos servidores das escolas municipais;
- V – 01 (um) representante do poder executivo;
- VI – 01 (um) representante de pais e alunos da Educação Infantil;
- VII – 01 (um) representante de pais e alunos do Ensino Fundamental;
- VIII – 01 (um) representante do Conselho Municipal de Direito da Criança e Adolescente;
- IX – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura;
- X - 01 (um) representante dos Conselhos Escolares.

Art. 6º A composição do órgão será ocupada de 10 (dez) membros, e para cada membro eleito deverá ser eleito um suplente. São impedidos de integrar o Conselho:

- I – Cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, do Prefeito e do Vice-prefeito, e dos Diretores Municipais;
- II – Tesoureiro, contador ou funcionários de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;
- III – Professores, diretores de escola ou servidores técnico-administrativos das escolas públicas municipais, contratados em caráter temporário ou que estejam no curso do estágio probatório.

Art. 7º O mandato do Conselho será de 04 (quatro) anos. Será permitida a recondução por 01(um) mandato consecutivo, com renovação parcial e periódica dos conselheiros, objetivando assegurar a continuidade dos trabalhos e a implementação das

"Juntos construindo um futuro melhor"

14



MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 – FONE (44) 3251 – 1122 CEP 86720-000
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

políticas públicas municipais da educação.

Art. 8º O mandato dos conselheiros deverá coincidir com o final do mandato do executivo e com o final do ano letivo, evitando-se assim, a fragmentação dos trabalhos sobre questões necessárias ao próximo ano letivo. As entidades representadas por segmentos e entidades da comunidade educacional ou local, encaminharão ao Poder Executivo ofício informando seus representantes, titulares e suplentes, acompanhado de cópia da ata da assembleia de eleição e/ou indicação dos mesmos, realizado em Conferência Municipal de Educação.

Art. 9º Após eleitos pelos seus segmentos, os conselheiros serão nomeados por ato legal e empossados pelo Prefeito Municipal.

Art. 10º Os Conselheiros deverão ser capacitados, no sentido de possibilitar a ampliação da capacidade de atuação e o melhor desempenho de suas funções no CME.

Art.11 Perderá o mandato o membro titular que:

a) deixar de comparecer, sem justificativa aceita pelo Plenário do Conselho, a três sessões consecutivas ou a cinco alternadas;

b) tiver conduta incompatível com a dignidade da função de conselheiro, apurada na forma do Regimento do Conselho.

Art. 12 O exercício da função de conselheiro não será remunerado, sendo considerado como serviço de relevante interesse público, e prioritário sobre qualquer cargo público de que seja titular.

Art. 13 Serão assegurados ao Conselho Municipal de Educação as dependências, instalações e equipamentos necessários ao seu efetivo funcionamento, nos padrões adotados para os demais órgãos públicos municipais.

Art. 14 O Conselho Municipal de Educação poderá contar com apoio técnico e administrativo de servidor efetivo, próprio ou cedido, necessário ao desempenho de suas funções e atribuições.

§ 1º – Serão previstos recursos orçamentários para o atendimento às necessidades físicas, materiais e de pessoal indispensáveis ao funcionamento do Conselho Municipal de Educação.

§ 2º – O Conselho Municipal de Educação, sempre que necessário, poderá recorrer à pessoas ou entidades, internas ou externas, solicitando parecer técnico para dirimir situações específicas.

Art. 15 O regimento do Conselho Municipal de Educação disciplinará a estrutura em plenário e comissões, o processo de eleição do Presidente e Vice-Presidente e suas

“Juntos construindo um futuro melhor”

AP



MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 – FONE (44) 3251 – 1122 CEP 86720-000
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

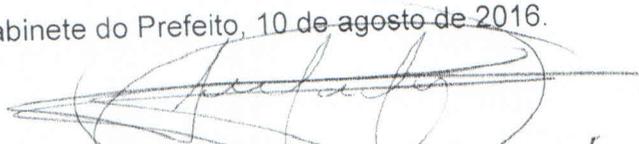
competências, a periodicidade e a forma de convocação das reuniões, o processo de discussão e votação das matérias, a decisão sobre casos omissos, as características dos atos a serem emitidos, as atribuições do pessoal técnico e administrativo, e demais aspectos necessários ao pleno funcionamento do colegiado.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Educação, após constituído, terá 90 (noventa) dias para elaborar seu Regimento.

Art. 16 O Conselho Municipal de Educação atuará em colaboração com os conselhos de educação da União, do Estado e dos demais Municípios, e em articulação com os outros conselhos municipais existentes ou que venham a serem criados.

Art. 17 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 10 de agosto de 2016.



EDSON HUGO MANUEIRA
Prefeito Municipal